

**PRESTAÇÃO** CONTRATO DE DE SERVICOS **CELEBRADO ENTRE** Α **ASSOCIAÇÃO** BENEFICENTE SANTA **GRANDE CASA** DE **CAMPO** Ε **ESPECIALIDADE** DE **NEUROCIRURGIA** (SERVIÇOS ROTINA E URGÊNCIA)

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n° 3046 OAB/MS e do CPF n° 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, Dr. Paulo Guilherme Guttierrez Mariosa, brasileiro, solteiro, advogado com registro na OAB/MS nº 18382, CPF nº 023.183.721-60, RG nº 1619890 SEJUSP MS, tendo como Gestor do Contrato, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG n° 3.525.961 SSP/DF e do CPF n° 080.700.056-61,, e, como Fiscal do Contrato, o Gerente Médico, Dr. **Pedro Paulo Ferreira Gonçalves Romano**, brasileiro, médico, CRM/MS 8642, portador do RG n° 1164406 SSP/MS e do CPF n° 031.478.581-70; todos com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADO: CONSULTORIA MEDICA CONSULMED LTDA CNPJ 35.735.716/0001-11, sita à Rua Duarte Pacheco n° 528, Bairro Sobrinho em Campo Grande - MS, CEP 79.110.180. Cujo prestador físico será Jessica Sanches Machado Rocha, Brasileira, médica CRM/MS 13469/MS, portadora do RG 001.541.164 SEJUSP/MS e do CPF n° 031.364.531-07. Residente e domiciliado na Rua Eduardo Santos Pereira n° 934, APT 2102, Bairro Monte Castelo em Campo Grande – MS, CEP 79.010-030, doravante denominado CONTRATADO;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é instituição hospitalar de reconhecida excelência, referência em alta complexidade, cuidado com o paciente, prestação



de serviços humanizados, inovação, ensino e pesquisa, possuindo habilitação em diversas especialidades médicas, dentre elas, a neurocirurgia.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constituem-se 2 serviços distintos, com subordinações próprias e distintas, embora integrantes da mesma especialidade, a saber Serviço de Neurocirurgia Rotina, denominado simplificadamente como ROTINA, e Serviço de Neurocirurgia Urgência, denominado simplificadamente como URGÊNCIA, cuja efetiva prestação de serviço se dará conforme explanado adiante:
- 1.2. Quando integrante da escala de ROTINA, constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO dentro da especialidade de Neurocirurgia, compreendendo:
  - 1.2.1. visitas diárias aos pacientes internados em todos os setores do hospital sob responsabilidade da equipe ROTINA, conforme definição em protocolo, até a alta da especialidade;
  - **1.2.2.** respostas presenciais a pareceres de pacientes internados para a mesma ou outras especialidades, no prazo máximo de 48h;
  - **1.2.3.** atendimentos ambulatoriais, 1<sup>a</sup> vez, retorno e egressos, e,
  - **1.2.4.** cirurgias eletivas e programadas da especialidade.
- 1.3. Quando integrante da escala de URGÊNCIA, constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO dentro da especialidade de Neurocirurgia, compreendendo:
  - **1.3.1.** plantões presenciais e sobreaviso nas 24h00 (vinte e quatro horas) do dia, conforme escala;
  - **1.3.2.** respostas presenciais a pareceres de urgência nos vários setores da Santa Casa de Campo Grande, em especial PS-SUS adulto e



- pediátrico, PRONTOMED, setores críticos e não-críticos, nos tempos regimentais;
- 1.3.3. procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência da especialidade, notadamente de pacientes oriundos da porta de urgência, não excetuando pacientes internados que necessitem de atendimento emergencial, em apoio aos momentos de ausência da equipe ROTINA;
- 1.3.4. visitas aos pacientes internados sob responsabilidade da equipe URGÊNCIA, com foco na continuidade do cuidado, em especial no que tange a possíveis revisões e cirurgias sequenciais relativas à patologia e conduta urgente que motivou a internação do caso, até a alta da especialidade ou, se cabível, transferência do cuidado à ROTINA;
- **1.3.5.** auxiliar, quando não estiver em outro atendimento, os procedimentos cirúrgicos indicados pela equipe de **ROTINA**, caso seja solicitado;
- **1.4.** A admissão de pacientes pela equipe da ROTINA dar-se-á por:
  - **1.4.1.** Encaminhamento ambulatorial eletivo através dos formulários e mecanismos próprios institucionais;
  - 1.4.2. Avaliação de parecer solicitado, inclusive os solicitados pela equipe URGÊNCIA com vistas à transferência de cuidados. Após a aceitação expressa, conforme protocolo específico, o paciente será transferido e admitido pela equipe ROTINA.
- 1.5. A assistência que se fizer necessária, dentro da especialidade, será a pacientes oriundos/usuários do SUS, convênios de saúde suplementar e particulares, bem como, atendimento das ações judicializadas referente aos processos movidos contra o Estado, Município e Sistema Único de Saúde SUS.
  - 1.5.1. Não haverá repasse de valores a título de produtividade de pacientes usuários do SUS. Para pacientes de convênio ou particulares, os honorários devidos terão sua remuneração conforme descrito na cláusula 3.8;
  - **1.5.2.** Ações judicializadas refere-se a todas as ações movidas por particulares, pela qual o Estado de Mato Grosso do Sul, o Município



de Campo Grande, bem como, o Sistema Único de Saúde - SUS figurem na qualidade de réus em demandas, por meio de sentenças judiciais e/ou tutelas de urgências.

Parágrafo primeiro: Nos casos de cirurgias judicializadas, sejam elas realizadas por ordem judicial ou por força de demanda judicial reconhecida ou não pela CONTRATANTE, a composição do montante financeiro da prestação do serviço se dará pela combinação dos valores de custos e despesas institucionais com o valor a ser pago referente à execução dos serviços médicos, definido pela tabela CBHPM mais atualizada vigente à época da execução, respeitando-se e acrescendo os códigos sequenciais de complexidade e complementação previstos na referida tabela.

Parágrafo segundo: Casos excepcionais e específicos podem ter o honorário médico definido pelo cirurgião assistente diverso da tabela CBHPM, respeitando as regras de mercado e com declaração da base e do mecanismo de cálculo do montante apresentado.

# CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços contratados compreendem, mas não se limitam, a:
  - a) Atender a todos os pacientes da instituição Santa Casa de Campo Grande, sem distinção relacionado ao convênio do paciente (SUS, convênio ou particular e ações judicializadas), de acordo com a escala de serviço em que estiver lotado (ROTINA ou URGÊNCIA) conforme a CLÁUSULA PRIMEIRA;
    - a.1) Ressalte-se que está contemplado pelo presente contrato o atendimento a todos os pacientes da **CONTRATANTE**, inclusive no que tange ao aspecto remuneratório, excetuando-se aí apenas os honorários de procedimentos eletivos de convênios e honorários de atendimentos particulares, que terão sua remuneração conforme descrito na cláusula 3.8.
  - b) EXCLUSIVAMENTE PARA O SERVIÇO ROTINA:



- b.1) Consultas médicas ambulatoriais aos pacientes SUS, conforme necessidade de cumprimento de metas contratuais da **CONTRATANTE**;
- b.2) Assistência intra-hospitalar aos pacientes da especialidade, em específico, visitas horizontais aos pacientes sob responsabilidade da equipe ROTINA com foco na continuidade do cuidado, e resposta a pareceres não-urgentes, com prescrições, solicitações de exames e todas as condutas pertinentes ao caso, seguindo protocolos clínicos validado;
- b.3) Realização de cirurgias eletivas e programadas de pacientes da especialidade de Neurocirurgia e seu respectivo acompanhamento pósoperatório.
  - b.3.1) Entende-se por *programadas*, cirurgias de pacientes que estejam aguardando condições clínicas, realização de exames ou outras necessidades prévias à realização do procedimento;
- b.4) O serviço funcionará regularmente no período diurno (manhãs e tardes), de segunda à sexta, e no período matutino aos sábados, domingos e feriados, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço e publicada na Diretoria Técnica;
- b.5) O serviço terá a prerrogativa e responsabilidade de gerir e preceptorar os residentes de Neurocirurgia.

# c) EXCLUSIVAMENTE PARA O SERVIÇO URGÊNCIA:

- c.1) Plantões presenciais e/ou sobreaviso nas 24h00 (vinte e quatro horas) do dia, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço e publicada na Diretoria Técnica:
- c.2) Respostas presenciais a pareceres de urgência nos vários setores da Santa Casa de Campo Grande, em especial PS-SUS adulto e pediátrico, PRONTOMED, setores críticos e não-críticos, nos tempos regimentais, com prescrições, solicitações de exames e todas as condutas pertinentes ao caso, seguindo protocolos clínicos validados, não excetuando a resposta a casos de pacientes internados que se fizerem necessários pela urgência da situação ou em períodos de ausência da equipe **ROTINA**;



- c.3) Realização de cirurgias de urgência e emergência que se fizerem necessárias em decorrência desses atendimentos, ainda que a cirurgia não seja imediatamente após a internação.
  - c.3.1) Entende-se por cirurgia de *emergência* aquela que precisa ser realizada imediatamente ou no máximo dentro de poucas horas após o atendimento inicial em pronto atendimento, sob grande risco de morte do paciente caso não ocorra;
  - c.3.2) Entende-se por cirurgia de *urgência* aquela que precisa ser realizada rapidamente, porém não imediatamente, podendo ocorrer dentro de um período máximo de 24 a 48h.
- c.4) Visitas diárias aos pacientes internados sob responsabilidade da equipe URGÊNCIA, com foco na continuidade do cuidado, em especial pós-operatórios de cirurgias de urgência e emergência realizadas pelo serviço, incluindo possíveis revisões e cirurgias sequenciais relativas à patologia e conduta urgente que motivou a internação do caso, até a alta da especialidade ou, se cabível, transferência do cuidado à ROTINA;
- c.5) Auxílio, quando não estiver em outro atendimento, de procedimentos cirúrgicos indicados pela equipe de **ROTINA**, caso seja solicitado;
- d) Execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, nos casos em que for tecnicamente necessário;
- e) Executar todas as ações necessárias para a prestação dos serviços médicos aqui contratados, conforme disponibilidade de materiais e equipamentos;
- f) Prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes da CONTRATANTE.
- g) Participar de, e contribuir com todos os processos de certificação inicializados pela CONTRATANTE, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, acreditações e similares nos âmbitos da qualidade e boa técnica.
- h) Gerenciamento, pelo respectivo chefe de serviço ou pelo Gerente Médico, das escalas do serviço através dos mecanismos institucionais validados, eletrônicos ou não;



- i) Participar, quando solicitado, pela CONTRATANTE, e a depender de disponibilidade do profissional, da prestação de esclarecimentos técnicos acerca de procedimentos e casos de sua especialidade que venham a ser motivo de questionamentos nas várias instâncias do poder público, podendo esses esclarecimentos serem encaminhados, mediante petições por escritos, acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, ou mesmo através de seus representantes legais munidos de procurações ad judicia et extra e caso tenha que comparecer em audiências, poderão ser representados pelos seus advogados legais.
- 2.2. O CONTRATADO atuará somente por intermédio do(s) profissional(is) que, na data da assinatura deste instrumento, compõe(m) o quadro social da empresa ou por ela seja(m) contratado(s) seguindo as prerrogativas do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul para atuação na especialidade de Neurocirurgia (conforme cláusula 2.3) e, ainda, que pertençam ao corpo clínico da CONTRATANTE, através de expressa anuência do Diretor Técnico.
- **2.3.** A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão na especialidade, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Único: Fica o CONTRATADO incumbido de fornecer à CONTRATANTE toda a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional de seus sócios e prepostos, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

2.4. Todos os prestadores foram informados e concordaram com esta cláusula em que a escala da equipe para o cumprimento das horas de trabalho acordadas deverá ser programada conjuntamente pelos profissionais médicos da especialidade de neurocirurgia e os respectivos chefes de serviço, cujas



responsabilidades estão previstas na cláusula 3.1.5, ou Gerência Médica ou Diretoria Técnica.

- **2.5.** Antes de realizar qualquer procedimento diagnóstico ou terapêutico, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deve ser fornecido ou, na falta, elaborado nos moldes utilizados pela Instituição, que será aplicado e assinado pelo paciente ou seu responsável legal, salvo nos casos legais de dispensa.
- **2.6.** É de responsabilidade do médico cirurgião a checagem das características e a mensuração do tamanho das OPMEs antes de abrir a embalagem e iniciar a cirurgia, de modo que as situações que não se enquadrarem nesta disposição não serão cobertas, podendo acarretar ressarcimento.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE já possui empresas parceiras no fornecimento de OPMEs, seguindo rígidos padrões de qualidade. É, portanto, vedado ao médico cirurgião o uso de quaisquer OPMEs não previamente padronizadas pela Comissão de Padronização institucional e previamente autorizadas pelo setor de OPME, podendo ensejar penas éticas e administrativas.

**Parágrafo segundo:** Caso o médico neurocirurgião identifique baseado em sua expertise e na literatura médica, situações em que há indicação técnica e/ou possibilidade do uso de OPME diversa da padronizada na instituição, o profissional deve dirigir notificação à Diretoria Técnica, preferencialmente antes do procedimento, sem a obrigação de ressarcimento do valor da OPME, conforme art 5º da Resolução CFM nº 1.246, de 8 de janeiro de 1988:

- **Art. 5º** O médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.
- **2.8.** Deve o **CONTRATADO** informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.
- **2.9** O **CONTRATADO** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.



**2.10** Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

# CLÁUSULA TERCEIRA METAS, VALORES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Definição das Metas Coletivas e Critérios de Avaliação:
- **3.1.1.** Os profissionais médicos da especialidade de neurocirurgia, dentro de cada serviço ROTINA ou URGÊNCIA, deverão, conjuntamente, atingir as metas estabelecidas de acordo com o Anexo I, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante do presente instrumento. A avaliação será conduzida mensalmente por meio de auditorias internas e relatórios estatísticos. Dados sobre o desempenho e critérios de avaliação serão compartilhados regularmente com todos os prestadores, garantindo transparência e oportunidade para feedback e ajuste de metas, sendo de responsabilidade do prestador o acompanhamento contínuo do cumprimento de metas.
- **3.1.2.** Caso as metas coletivas não sejam alcançadas, cada prestador sofrerá uma penalização financeira equivalente do total de seus honorários. As penalidades serão aplicadas respeitando a proporcionalidade e as condições específicas de não cumprimento.

**Parágrafo único:** Estão excluídas da aplicação das penalidades situações alheias ao controle dos profissionais, como circunstâncias comprovadamente relacionadas à problemas institucionais, desastres naturais, epidemias ou mudanças regulatórias inesperadas.

- **3.1.3.** Todos os prestadores foram informados e concordaram com esta cláusula e que o presente contrato poderá ser revisado e ajustado a cada ano, ou em caso de mudanças significativas nas condições de mercado ou regulamentações. Quaisquer ajustes devem ser comunicados com 90 dias de antecedência e acordados por escrito por ambas as partes.
- **3.1.4.** Em caso de controvérsias decorrentes deste contrato, as partes concordam em buscar uma resolução inicialmente por meio de mediação. Não havendo sucesso, o litígio será dirimido via arbitragem, conforme legislação aplicável, de



forma a garantir igualdade de tratamento e acesso a recursos para todos os prestadores envolvidos.

### 3.2. Pagamento dos serviços prestados:

- **3.2.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, levando-se em conta os quesitos conforme o Anexo I, da seguinte forma:
  - a) Na prestação de assistência intra-hospitalar, em específico, plantão
     PRESENCIAL na escala do SERVIÇO URGÊNCIA:
    - a.1) O cumprimento de 90% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% do valor-hora pactuado, totalizando **R\$290,00** (duzentos e noventa reais) por hora;
    - a.2) O cumprimento de 70% a 89,9% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% do valor-hora pactuado, totalizando **R\$203,00** (duzentos e três reais) por hora;
    - a.3) O cumprimento <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% do valor-hora pactuado, totalizando **R\$145,00** (cento e guarenta reais) por hora.
  - b) Na prestação de serviço em assistência intra-hospitalar, em específico, plantão **SOBREAVISO NOTURNO** na escala do **SERVIÇO URGÊNCIA**:
    - b.1) O cumprimento de 90% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% do valor-hora pactuado, totalizando **R\$160,00** (cento e sessenta reais) por hora;
    - b.2) O cumprimento de 70% a 89,9% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% do valor pactuado, totalizando **R\$112,00** (cento e doze reais) por hora;
    - b.3) O cumprimento <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% do valor pactuado, totalizando **R\$80.00** (oitenta reais) por hora.
  - c) Na prestação de serviço em assistência intra-hospitalar, em específico, cobertura de escala do SERVIÇO ROTINA, incluso aí o valor referente à chefia do serviço, será pago o montante de R\$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), que será dividido pelos integrantes do serviço



conforme as horas trabalhadas e previamente definidas em escala apresentada na Diretoria Técnica, sendo que:

- c.1) O cumprimento de 90% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% do valor hora pactuado, totalizando **R\$266.000,00** devidamente distribuídos conforme horas em escala;
- c.2) O cumprimento de 70% a 89,9% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% do valor pactuado, totalizando **R\$186.200,00** (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais) devidamente distribuídos conforme horas em escala;
- c.3) O cumprimento <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% do valor pactuado, totalizando **R\$133.000,00** (cento e trinta e três mil reais) devidamente distribuídos conforme horas em escala.
- I Para atendimento dos critérios estabelecidos no item a) tem-se estabelecida a quantidade máxima de 1.080 horas presenciais, para os meses de 30 dias, e
   1.116 horas presenciais para os meses de 31 dias
- II Para atendimento dos critérios estabelecidos no item b) tem-se estabelecida a quantidade máxima de 360 horas de sobreaviso noturno, para os meses de 30 dias, e 376 horas de sobreaviso noturno, para os meses de 31 dias.
- III Para atendimento dos critérios estabelecidos no **item c)** tem-se como base as horas programadas e executadas conforme escala previamente entregue à Diretoria Técnica, que servirá de base para a distribuição do montante total entre os integrantes da escala.

## 3.3. Chefias dos serviços e subordinação:

- **3.3.1.** Cada serviço, a saber, **ROTINA e URGÊNCIA,** terão seus componentes, conforme escala submetida à Diretoria Técnica, subordinados às respectivas chefias Chefia do Serviço de Rotina e Chefia do Serviço de Urgência;
- **3.3.2.** As Chefias serão indicadas e empossadas após comum acordo entre os integrantes dos serviços e a Diretoria Técnica da Santa Casa de Campo Grande, com comunicação tempestiva à Diretoria Clínica;

### 3.3.3. Às Chefias caberão:



- a) Fazer a gestão dos profissionais que atuam sob sua supervisão, fazendo cumprir as cargas horárias definidas para cada profissional, conforme cada caso;
- b) Executar o ajuste de escala da equipe quando houver impedimento ou ausência de um dos cirurgiões, a fim de garantir continuidade do serviço;
- c) Gerenciar as escalas do serviço pelos mecanismos e ferramentas institucionais validados, sendo de sua prerrogativa exclusiva ou de seu representante.
- d) Coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do serviço sob sua supervisão, conforme estabelecido neste contrato:
- e) Garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados, como por exemplo nos desfechos clínicos dos pacientes sob sua condução ou de seus subordinados e no cumprimento de metas, redirecionando as ações quando necessário:
- f) Prestar contas das ações desenvolvidas à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**, através de respostas consubstanciadas às possíveis comunicações emitidas pela Assessoria Técnica da Diretoria Técnica;
- g) Participar oportunamente de reuniões para avaliação quantitativa e qualitativa do contrato e do serviço prestado, e, se pertinente, realizando e fomentando discussão de casos, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativa e visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- **3.3.4.** O cargo de chefia é rotativo **a cada 30 meses**, podendo haver recondução por quantas vezes forem de comum acordo entre os integrantes dos serviços e a Diretoria Técnica e respeitado o Regimento Interno do Corpo Clínico;
- **3.4.** Com relação aos procedimentos e cirurgias inerentes as ações judicializadas, os pagamentos pagos a títulos dos serviços prestados, deverão ser analisados e cobrados pelo **CONTRATADO**, conforme a complexidade de cada caso clinico concreto, devendo o **CONTRATADO** encaminhar ao **CONTRATADO** a cobrança, bem como o relatório justificando os valores.



**Parágrafo único:** A composição de valores referente ao atendimento de paciente judicializado ocorrerá após deliberação conjunta com o prestador e Diretoria do Privado, com possível apoio da Diretoria Técnica, podendo haver tabelamento de valores para instrução e agilidade de eventos futuros

**3.5.** Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**, após a apresentação da escala médica juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, até o dia 5 (cinco) do mês para conferência e ordem de pagamento.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta do **CONTRATADO**, cujos dados serão informados oportunamente.

Parágrafo segundo: Havendo a tempestiva emissão e apresentação da nota fiscal, a CONTRATANTE fica vedada de não repassar ao CONTRATADO, rigorosamente dentro do prazo de 15 dias do mês subsequente à prestação do serviço, ao menos o valor referente aos impostos incidentes sobre a nota fiscal.

**3.6.** Na nota fiscal apresentada para liquidação, o **CONTRATADO** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal em razão da substituição tributária a que está sujeita sob lei.

**Parágrafo único:** Caso seja optante pelo Simples Nacional, o **CONTRATADO** ficará isento do referido destaque na nota fiscal dos impostos incidentes, em face da modalidade tributária praticada.

**3.7.** Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, de relatório aos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pelo **CONTRATADO**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo, entretanto, acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.



**3.8 No valor total previsto no item 3.2** desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo único: Os honorários referentes a atendimentos eletivos de convênios serão faturados conforme estabelece a respectiva operadora e os honorários em atendimentos particulares intra-hospitalares seguirão tabela institucional de valores. Atendimentos particulares eletivos ambulatoriais serão por livre negociação entre as partes (paciente e médico assistente).

**3.6.** O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, assim como a subcontratação parcial ou total impõe à parte faltosa multa no importe de 3% (três por cento) sobre a média do valor pago ao **CONTRATADO** nos últimos 6 (seis) meses ou, nas que houver, se o período de vigência contratual for menor. Sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidade cabíveis à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Adicionalmente, haverá incidência de juros de 1% ao mês pro-rata die e correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, sobre valores eventualmente pagos em atraso, em descumprimento ao previsto na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto deste contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, levando-se em conta os prazos previamente ajustados neste instrumento contratual, o CONTRATADO fica autorizado a notificar a Diretoria Técnica da possível imediata suspensão de atividades eletivas e ambulatoriais, se assim entender pertinente, permanecendo, conforme normatiza o Código de Ética Médica, com as atividades exclusivas em urgência e emergência, a saber, pacientes das áreas UDC-não crítica ("Verde"), UDC-crítica ("Vermelha"), PRONTOMED e pareceres. Automaticamente, fica a CONTRATANTE notificada que, após esse primeiro momento, caso em até 60 (sessenta) dias do início da restrição não sejam regularizados os pagamentos pendentes ou firmado acordo entre as partes, as atividades do serviço serão encerradas em sua totalidade, desobrigando o CONTRATADO à prestação de



quaisquer atendimentos aos pacientes da **CONTRATANTE.** Mesmo havendo o encerramento das atividades, não se encerram as obrigações da **CONTRATANTE** possivelmente devidas ao **CONTRATADO**.

3.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos créditos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**3.10.** Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE.** 

**3.11.** O cumprimento da legislação fiscal vigente é condição para a execução financeira do contrato. Entretanto, em caso de eventual pendência documental ou fiscal do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deve emitir notificação formal, com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização, antes de proceder com retenção ou suspensão de qualquer pagamento.

**Parágrafo primeiro:** A retenção ou suspensão só será válida após o decurso do prazo referido acima e desde que a pendência permaneça não solucionada.

**Parágrafo segundo:** A regularização documental dentro do prazo não ensejará penalidades, descontos ou prejuízo na liberação dos valores devidos.

# CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente por mais 12 (doze) meses.



- **4.1.2** A prorrogação que trata o inciso 4.1 desta Cláusula, ainda que automática, deverá ser corroborada mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, e deverá ser pactuado em 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias antes do término do contrato, podendo, neste período, as partes se consultarem para necessidade de alteração ou não do contrato. Caso não haja qualquer manifestação, proceder-se-á para a fase de aditivação do contrato com as mesmas cláusulas.
- **4.2.** O desinteresse na renovação automática do contrato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento deste ajuste, mediante comunicação prévia por escrito, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de pleno direito, sem direito a qualquer multa ou indenização de qualquer título.
- **4.3.** Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da efetiva rescisão, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.
- **4.4.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

# CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

## 5.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b) Prestar atendimento humanizado, respeitando a dignidade, privacidade e confidencialidade dos pacientes, além de fornecer informações claras e compreensíveis sobre diagnósticos, tratamentos e prognósticos;
- c) Exercer suas atividades profissionais de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde



Suplementar (ANS), e, ainda, com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE** e também do Regimento Interno do Corpo Clínico;

- d) Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários e registrar em prontuário, no sistema eletrônico do Hospital (sempre que disponível), toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao paciente e para viabilizar a fiscalização, auditoria e o faturamento com posterior pagamento dos serviços, sejam em atendimentos pelo sistema público ou privado;
- e) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- f) Seguir os protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes de segurança do paciente e controle de infecções hospitalares.
- g) Manter-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prática médica e à prestação de serviços de saúde, Estatuto e Regimento Interno da **CONTRATANTE**;
- h) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE**, aos membros dos Programas de Residência Médica e Convênios com Acadêmicos;
- i) Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos clínicos e operacionais, quando solicitado;



- j) Responder prontamente a solicitações administrativas, incluindo preenchimento de formulários, relatórios de produtividade e outros documentos necessários para a gestão hospitalar.
- **5.2.** É dever do **CONTRATADO** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dêem suporte para a boa prestação de serviços.
- **5.3.** O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denunciação da lide em eventual ação judicial.
- **5.4.** O **CONTRATADO** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a apresentar-se devidamente habilitado e regularmente inscrito no CRM/MS na especialidade.
- **5.5.** O **CONTRATADO** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos/funcionários, ou, ainda, em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.
- **5.6.** O **CONTRATADO** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.
- **5.7.** Cabe ao **CONTRATADO** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.



- **5.8.** O **CONTRATADO** deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos do SUS, de Convênios ou Particulares.
- **5.9.** Falhas e infrações a este contrato comprovadamente por parte do **CONTRATADO** podem ensejar punições indo desde retenção, suspensão, parcial ou total, e pagamentos, até o sumário encerramento do contrato.

Parágrafo único: Ambas as partes se comprometem à relação transparente e harmônica no sentido de resolver pendências que porventura venham a surgir na prestação do serviço, sendo que, antes da tomada de medidas restritivas, até 2 (duas) notificações por escrito devem ser encaminhadas ao CONTRATADO, estabelecendo expressamente o motivo da notificação. A possível terceira notificação virá necessariamente acompanhada da medida restritiva a ser adotada e seu prazo.

# CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica dos prepostos do **CONTRATADO**, desde que a conduta não destoe do Código de Ética Médica.
- **6.2.** Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.
- **6.3.** Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico institucional para a realização do objeto deste instrumento, incluindo os instrumentadores cirúrgicos.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de disponibilizar instrumentadores cirúrgicos por motivo de força maior, a CONTRATANTE deve comunicar o CONTRATADO a fim de busca de solução conjunta e tempestiva, sempre prezando pela boa técnica e segurança do paciente, especialmente nos procedimentos eletivos.



- **6.4.** É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito ao **CONTRATADO** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.
- **6.5.** A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir ao **CONTRATADO** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.
- **6.6.** A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento.
- **6.7.** Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

# CLÁUSULA SÉTIMA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** O **CONTRATADO** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que diz respeito a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

**8.1**. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos que eventualmente venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa em caso de descumprimento desta cláusula.



## **CLÁUSULA NONA**

### RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS

- **9.1.** O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.
- 9.2. No manuseio dos dados pessoais, o CONTRATADO deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.
- **9.3.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente,



seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## <u>ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</u>

**10.1.** Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo único: Acordos de processos, instruções normativas, protocolos padrão e outros documentos institucionais, desde que validados e com ciência de ambas as partes, tornam-se automaticamente parte integrante do presente contrato e sujeitos a todas as conduções aqui discriminadas.

10.2. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

**10.3.** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.4. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **FORO DE ELEIÇÃO**

11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.



E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

# Pela <u>CONTRATANTE</u> ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



#### **CONTRATADO**





26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 15 de September de 2025, 15:58:34



# CONTRATO JESSICA SANCHES atualizado pdf

Código do documento 1a42105d-ad65-4808-920e-953dc9e432fe



### Assinaturas



Pedro Paulo Ferreira Gonçalves Romano pedro.romano@santacasacg.org.br Assinou



William Leite Lemos Junior william.lemos@santacasacg.org.br Assinou



Paulo Guilherme Guttierrez Marioza paulo.mariosa@santacasacg.org.br Assinou



Alir Terra Lima alir.lima@santacasacg.org.br Assinou



jessica sanches machado rocha Drajessicasmr@gmail.com Assinou



MAGALI DA SILVA SANCHES MACHADO Magalisanches@gmail.com Assinou



Regiane Andreia Bononi regiane.bononi@santacasacg.org.br Assinou

Pedro Pawlo Ferreira Gonzalves Romano

William Leite Lemos Junior

Paulo Guilherme Guttierrez Marioza



M94.694CI D94 SILV94 S94NCH6S M94CH94DC

## Eventos do documento

### 08 Sep 2025, 11:52:27

Documento 1a42105d-ad65-4808-920e-953dc9e432fe **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-09-08T11:52:27-03:00

### 08 Sep 2025, 12:08:12

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE ATOM: 2025-09-08T12:08:12-03:00

#### 08 Sep 2025, 12:14:40

REGIANE ANDREIA BONONI Assinou - Email: regiane.bononi@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146



# 26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 15 de September de 2025, 15:58:34



(177.105.240.146 porta: 15342) - Geolocalização: -20.4570624 -54.6209792 - Documento de identificação informado: 829.562.351-68 - DATE ATOM: 2025-09-08T12:14:40-03:00

### 08 Sep 2025, 13:06:02

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 4642) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE\_ATOM: 2025-09-08T13:06:02-03:00

#### 08 Sep 2025, 13:38:42

PEDRO PAULO FERREIRA GONÇALVES ROMANO **Assinou** - Email: pedro.romano@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 57320) - Geolocalização: -20.4570624 -54.6209792 - Documento de identificação informado: 031.478.581-70 - DATE ATOM: 2025-09-08T13:38:42-03:00

#### 08 Sep 2025, 20:07:14

JESSICA SANCHES MACHADO ROCHA **Assinou** - Email: Drajessicasmr@gmail.com - IP: 146.75.191.26 (146.75.191.26 porta: 9070) - Documento de identificação informado: 031.364.531-07 - DATE\_ATOM: 2025-09-08T20:07:14-03:00

### 10 Sep 2025, 10:16:46

MAGALI DA SILVA SANCHES MACHADO **Assinou** - Email: Magalisanches@gmail.com - IP: 177.194.225.156 (b1c2e19c.virtua.com.br porta: 21464) - Documento de identificação informado: 447.000.081-72 - DATE\_ATOM: 2025-09-10T10:16:46-03:00

### 11 Sep 2025, 15:42:59

PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOZA **Assinou** (5a1b390e-e117-4e64-b84d-91edcf92c13f) - Email: paulo.mariosa@santacasacg.org.br - IP: 177.194.226.33 (b1c2e221.virtua.com.br porta: 24384) - Geolocalização: -20.4517217 -54.6085106 - Documento de identificação informado: 023.183.721-60 - DATE\_ATOM: 2025-09-11T15:42:59-03:00

#### 15 Sep 2025, 14:02:36

WILLIAM LEITE LEMOS JUNIOR **Assinou** (507afd02-9b7f-4c15-8a80-f6f25e4b7aad) - Email: william.lemos@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 62836) - Geolocalização: -20.4538258 -54.6204737 - Documento de identificação informado: 080.700.056-61 - DATE\_ATOM: 2025-09-15T14:02:36-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): 598f29fc3b9e6383cea382a8abe063a9eb2df3804fdf7e42272eed1d30e2c457\\ (SHA512): 6f47ea92118dfe48f20421a6c0d21cf30ff57a71768cb6d4c53c508f8ecadc4bba64335aaf8e3cd8716a3c9d6f03c0ced1d6f8074d849d7f6e8644094223bdb2$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 15 de September de 2025, 15:58:34

